

Processo n.: @RLA 15/00409038

Assunto: Auditoria sobre a gestão do patrimônio, em especial identificar se as obrigações fiscais e previdenciárias estão sendo regularmente adimplidas e se os bens e direitos estão devidamente geridos de acordo com o objeto estatutário

Responsáveis: André Luiz Von Knoblauch, Augusto Puhí Piazza, Márcio Luiz Fogaça Vicari e Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. - INVESC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 336/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DEC/CEEC-I/Div.2 n. 35/2023**, que trata de auditoria de regularidade de registros contábeis e execução orçamentária realizada na sociedade de economia mista Santa Catarina Participações e Investimentos S.A. – INVESC -, com o objetivo de analisar a gestão do patrimônio da empresa de acordo com o seu objeto estatutário.

2. Considerar **cumpridas** as determinações contidas no item 2.1 e nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 da Decisão n. 160/2022.

3. Considerar **parcialmente cumprida** a determinação contida no subitem 2.2.3 da Decisão n. 160/2022, sem a necessidade de reiteração, pelos fundamentos expostos no Relatório do Relator.

4. Dispensar o acompanhamento das determinações contidas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 da Decisão n. 160/2022, pelos fundamentos expostos no Relatório do Relator.

5. Autorizar a Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres - DEC – deste Tribunal que monitore as deliberações definitivas nos processos judiciais que envolvem as debêntures da INVESC, especialmente a Ação de Execução n. 0005707-37.2000.8.24.0023, a Ação Declaratória n. 0016670-21.2011.8.24.0023, o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 5030516-06.2022.8.24.0000, a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI n. 5.882 e o Recurso Extraordinário RE 1.249.945, e que após as decisões transitadas em julgado avalie a possibilidade de realizar nova auditoria, inspeção ou diligências que entender necessárias, especificamente para apurar eventual dano ao erário e os respectivos responsáveis.

6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Sr. Secretário de Estado da Fazenda, ao Sr. Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina e ao Presidente e demais membros do Conselho de Administração da INVESC.

7. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 6/2024

Data da Sessão: 28/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC